

UEM

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM PESQUISA EDUCACIONAL – TURMA IV**

RENATA APARECIDA MACHADO DE ANDRADE

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS BASES DA LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL BRASILEIRA**

RENATA APARECIDA MACHADO DE ANDRADE

**MARINGÁ
2013**

2013

UEM

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM PESQUISA EDUCACIONAL – TURMA IV**

RENATA APARECIDA MACHADO DE ANDRADE

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS BASES DA LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL BRASILEIRA**

RENATA APARECIDA MACHADO DE ANDRADE

**MARINGÁ
2013**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM PESQUISA EDUCACIONAL – TURMA IV**

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS BASES DA LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL BRASILEIRA**

Monografia apresentada por RENATA APARECIDA MACHADO DE ANDRADE, ao Departamento de Fundamentos da Educação, da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção do título de Especialista em Pesquisa Educacional.

Orientadora: Prof.^a Me. Vanessa Alves Bertolleti.

MARINGÁ
2013

RENATA APARECIDA MACHADO DE ANDRADE

**A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS BASES DA LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL BRASILEIRA**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Me. Vanessa Alves Bertolleti (Orientadora) - UFMS

Prof. Me. Marcos Pereira Coelho - UEM

Prof.^a Me. Suzana Pinguello Morgado - UEM

Data de Aprovação 04 de julho de 2013.

Dedico este trabalho ao meu esposo e ao meu filho, pelos momentos que não pude estar junto deles...

AGRADECIMENTOS

Ao meu amado esposo Paulo, pelo apoio, incentivo e inspiração, principalmente nas diversas vezes que achei não ser capaz de concluir esta pesquisa.

À professora Vanessa Bertolleti que, de fato, agiu como orientadora nesta monografia, contribuindo para que eu desse os passos necessários para a conclusão deste trabalho.

Ao professor Alessandro Rocha, profissional admirável pela sabedoria e pelo amor e dedicação à profissão.

À minha mãe, tia Marli e vó Julia que estiveram com meu filho quando não pude.

“Onde quer que haja mulheres e homens, há sempre o que fazer, há sempre o que ensinar, há sempre o que aprender.”

Paulo Freire

MACHADO DE ANDRADE, Renata Aparecida. **A EDUCAÇÃO INFANTIL NAS BASES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA.** 45 f. Monografia (Especialização em Pesquisa Educacional – Turma IV) – Universidade Estadual de Maringá. Orientadora: Vanessa Alves Bertolleti. Maringá, 2013.

RESUMO

Este trabalho objetiva analisar a educação infantil brasileira nas três versões já publicadas das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quais sejam, a LDB nº 4.024/61, nº 5.692/71 e nº 9.394/96. O estudo consiste em abordar o contexto histórico no qual esteve envolvida a tramitação dos projetos das referidas Leis, bem como, no conteúdo legal descrito à etapa educacional mencionada. Para tanto, utilizou-se da análise histórica como método de pesquisa e análises bibliográfica e documental como procedimentos metodológicos. Em análise verificou-se que o ensino infantil foi citado pela primeira vez na LDB de 1961, porém sem qualquer obrigatoriedade, permanecendo assim na Lei subsequente que por sua vez trouxe alterações ao ensino primário e médio. Porém, com a promulgação da LDB de 1996 o ensino infantil foi incluído como primeira etapa da educação básica, trazendo grande avanço à educação brasileira, além de outras garantias como a extensão da obrigatoriedade do ensino básico abrangendo a faixa etária de quatro a dezessete anos de idade. No entanto, como constatado através de dados do Censo Escolar de 2010, a LDB nº 9.394 ainda está longe de ser considerada ideal às necessidades do ensino no país.

Palavras-chave: Educação; Educação Infantil; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

MACHADO DE ANDRADE, Renata Aparecida. **CHILDHOOD EDUCATION ON BRAZILIAN EDUCATION LAW.** 45 f. Monography (Specialization course on Educational Research – Group IV) – State University of Maringá. Professor Advisor: Vanessa Alves Bertolleti. Maringá, 2013.

ABSTRACT

This work aims to analyze Brazilian childhood education on the three published versions of the National Education Law (LDB) 4.024/61, 5.692/71 and 9.394/96. The study approaches historic context in which the projects of such laws were inserted, as well as the legal content described to the mentioned educational phase. To that, we used historical analysis as research method and biographical and documental analysis as methodological proceedings. We verified that childhood education was mentioned for the first time on LDB of 1961, nevertheless it was not compulsory. The subsequent law it remained the same, but brought alterations concerning elementary and high school. It was LDB of 1996 which included childhood education as the first phase of basic education, bringing advances to Brazilian education, besides other guarantees such as extension of basic education covering the age group from four to seventeen years old. However, as seen through data of school census of 2010, LDB 9.394 is still far from being considered ideal to education necessities in Brazil.

Key words: Education; Childhood Education; National Education Law.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 4.024 DE 1961.....	14
2.1. O Contexto Histórico da LDB de 1961.....	14
2.2. O Conteúdo da LDB de 1961: alguns apontamentos acerca da educação infantil.....	17
3. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 5.692 DE 1971.....	21
3.1. O Contexto Histórico da LDB de 1971.....	21
3.1.1 A Reforma Universitária.....	21
3.1.2. As Reformas dos Ensinos Primário e Médio.....	22
3.2. O Conteúdo da LDB de 1971: alguns apontamentos acerca da educação infantil.....	23
4. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394 DE 1996	27
4.1. A Constituição de 1988 e a Educação	27
4.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Educação.....	28
4.3. A LDB de 1996.....	29
4.3.1. O Contexto Histórico da LDB de 1996.....	30
4.4. O Conteúdo da LDB de 1996: alguns apontamentos acerca da educação.....	33
4.4.1. LDB de 1996: alguns apontamentos acerca da educação básica.....	34
4.4.2. LDB de 1996: alguns apontamentos acerca da educação infantil.....	35
5. COMPARATIVO ENTRE AS LEIS DA EDUCAÇÃO.....	37
6. CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar a educação infantil brasileira nas três versões já publicadas das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quais sejam, a LDB nº 4.024/61, nº 5.692/71 e nº 9.394/96.

Afirma Saviani (1997, p. 1) que, “[...] a educação é inerente à sociedade humana [...]” sendo, portanto, indispensável ao ingresso do homem moderno à cultura letrada e, conseqüentemente, ao processo produtivo, processo este que será alcançado mediante a formalização sistemática do ensino e da educação. Ainda de acordo com o autor, a escola é a instituição que proporciona o ingresso do cidadão a esta cultura almejada.

A partir de 1930, juntamente com a imigração europeia, a industrialização e a inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho surgiram as primeiras reivindicações sociais por instituições públicas educacionais que atendessem as crianças até então não incluídas nos programas públicos de educação, que no período mencionado referia-se aos menores de sete anos de idade (ROMANELLI,2012)

Paralelo a estas reivindicações, já em 1932, materializava-se o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, um documento de grande importância para o ensino brasileiro decorrente do movimento de modernização e reconstrução do ensino no Brasil, que liderado por educadores, defendia, entre outros, a educação como direito de todos, maior liberdade para as crianças e respeito à personalidade individual (RBEP, 2005)

A solicitação da nação brasileira com a maior atenção do Estado com relação à modificação dos tradicionais padrões de ensino originou o tema relativo às diretrizes da educação nacional no texto da Constituição da República de 1934, estabelecendo-se como competência da União traçar as diretrizes da educação nacional, pretendendo com isto organizar o ensino em âmbito nacional (SAVIANI, 1997).

Porém, somente no ano de 1961 é sancionada a primeira Lei a estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 4.024, em todos os níveis, do ensino pré-escolar ao superior a fim de definir e regularizar o sistema de educação brasileiro. Relata Saviani (1997, p. 189) que, “[...] fixar as diretrizes e bases da educação nacional não é outra coisa senão estabelecer os parâmetros, os

princípios, os rumos que se deve imprimir à educação no país”. O ensino infantil, no entanto, foi privilegiado com garantias que fugiam às esferas exclusivamente assistencialistas apenas a partir da Constituição Federal de 1988, sendo reafirmada na LDB nº 9.394 do ano de 1996.

As primeiras creches brasileiras, por sua vez, foram criadas no final do século XIX por entidades filantrópicas, sem qualquer contribuição do poder público, com o intuito, exclusivo, de proteger a infância e minimizar os altos índices de mortalidade infantil. As instituições públicas de atendimento infantis, porém, só foram criadas a partir da década de 1970, após os movimentos liderados pela classe operária feminina que reivindicavam creches e pré-escolas para seus filhos, e também para os pequenos de maneira geral, independente de classe social (PASCHOAL; MACHADO, 2009).

No entanto, as diferenças socioeconômicas geraram distinções no atendimento às crianças, enquanto que as instituições públicas atendiam às crianças das camadas mais populares e possuíam características assistencialistas, as particulares davam ênfase à socialização e à preparação para o ensino regular, estimulando a criatividade e o aprendizado (PASCHOAL; MACHADO, 2009).

A investigação proposta neste estudo torna-se pertinente uma vez que, de acordo com Piletti; Piletti (1985), compete aos primeiros anos de escolarização a incumbência de introduzir o embasamento necessário à instrução intelectual do homem, construindo o alicerce para aprendizagens futuras. Desta forma, a educação infantil, juntamente com o ensino fundamental, consiste a base do sistema educacional.

Para a sistematização deste trabalho utilizou-se a análise histórica como método de pesquisa e recurso analítico para se compreender a história da educação infantil na base legal. O estudo utiliza como procedimentos metodológicos, para a investigação do objeto, a análise bibliográfica referente ao contexto do século XX, e análise documental da base legal em que se pauta a pesquisa.

Esta pesquisa justifica-se por considerar que, somente através de políticas públicas eficazes é possível alcançar o desenvolvimento de uma nação. Desta forma, faz-se necessária a análise do suporte legal que envolve prioritariamente a Educação Infantil nacional, sem descartar os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A abordagem do tema proposto inicia-se com a verificação do contexto histórico que envolveu o processo de tramitação da primeira LDB promulgada em 20

de dezembro de 1961, bem como das Leis educacionais substitutivas, a LDB nº 5.692 de 1971, e LDB nº 9.394 de 1996.

2. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 4.024 DE 1961

A educação atual do Brasil é norteada por uma série de normas, decretos e leis que se tornaram instrumentos de direcionamento às ações políticas nacionais que visam determinar garantias para a qualidade do ensino e o desenvolvimento do país.

A primeira LDB foi instituída no Brasil sob o nº 4.024 em 20 de dezembro de 1961 no governo de João Goulart, dando início a estruturação das diretrizes e bases da educação nacional, criada especificamente para estruturar, fundamentar, regulamentar, e organizar o sistema educacional brasileiro. Sua finalidade conforme Saviani (1997) objetivou tornar mais igualitária a educação aos cidadãos do país. Contudo, observa-se que o caminho percorrido até a sanção da referida Lei foi longo e marcado por episódios conturbados, conforme se discute a seguir.

2.1 O Contexto Histórico da LDB de 1961

A origem do tema relativo às Diretrizes e Bases da Educação Nacional aconteceu no texto da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, mais precisamente em 16 de julho de 1934. Conforme Saviani (1997), no Artigo 5º, Inciso XIV, do documento, fixou-se como competência da União traçar as diretrizes da educação nacional, pretendendo com isto organizar o ensino em âmbito nacional.

O texto da Carta de 1934, no que se referia à educação, vinha atender as solicitações de caráter social da nação brasileira que solicitavam uma maior atenção do Estado com relação à educação do povo e à modificação dos padrões tradicionais de ensino¹ daquele período. A nação vivia a necessidade de modernizar a educação brasileira “[...] de maneira a adaptá-la às modernas condições de vida e às necessidades criadas pelos novos processos de produção que se desencadeavam em algumas zonas mais prósperas do país” (VILLALOBOS, 1969, p.2).

As mudanças ocorridas no Brasil, como o crescimento urbano, imigração, industrialização, diversificação do trabalho, e, sobretudo, a incorporação das classes sociais populares à vida social, despertaram no povo o desejo por melhores

¹ Ensino elitizado, nada democrático. Visando atender os interesses das classes sociais mais favorecidas (VILLALOBOS, 1969).

oportunidades de crescimento econômico, que se faria por meio da inserção da população na escola. Era também aspiração da classe de intelectuais brasileiros², integrados em movimentos de renovação educacional, modificações nos padrões tradicionais de ensino, almejando tanto quanto as demais classes sociais oportunidades de uma vida melhor (VILLALOBOS, 1969).

A Constituição de 1934 estabeleceu em seu Artigo 149 que “a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos”. Bem como no Artigo 150 alínea a, ser de competência da União “fixar o plano nacional de educação [...]” e “[...] coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país” (Brasil, 1934).

Isto ocorria pela primeira vez num texto constitucional brasileiro e atendia tanto a aspirações de uma parcela significativa da intelectualidade nacional, especialmente educadores integrados em movimentos renovadores de nossos hábitos educacionais, como as exigências determinadas pelas mudanças que se vinham operando na vida econômica e social do país [...] (VILLALOBOS, 1969, p. 1).

No entanto, de acordo com Saviani (1997), a União não exerceu sua competência de traçar as diretrizes da educação nacional, embora designada pela Constituição Federal. Já no Estado Novo³, na Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937, Artigo 15 Inciso IX, mais uma vez se definiu como competência privativa da União “[...] fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude” (SAVIANI, 1997, p.10).

Embasado nos dispositivos da Constituição de 1937 e impulsionado pela redemocratização da educação o Ministro da Educação e da Saúde Pública, Gustavo Capanema, elaborou as Leis Orgânicas⁴ do Ensino. Esta ficou conhecida

² Intelectuais brasileiros como Anísio Teixeira, Fernando de Azevedo, Lourenço Filho, Cecília Meireles, Antonio Almeida Junior, Afrânio Peixoto, Roquete-Pinto, Sampaio Dória, Francisco Venâncio entre outros, totalizavam vinte e seis membros participantes do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova que, a partir do ano de 1932, passaram a defender a universalização da escola pública, laica e gratuita, onde se propunha a reconstrução educacional no Brasil (Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, 2005).

³ Regime autoritário implantado através de golpe de Estado com o auxílio das Forças Armadas instaurando a ditadura, desenrolando-se de 1937 a 1942.

⁴ Lei Orgânica é aquela que garante que o poder público trabalhará a favor da coletividade. Lei Orgânica do Ensino Secundário; Lei Orgânica do Ensino Industrial; Lei Orgânica da Criação do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Lei Orgânica do Ensino Comercial; Lei

como Reforma Capanema sendo implantadas no ano de 1942 até 1946 através de Decretos-Lei. Sendo as quatro últimas Leis promulgadas após a queda do Estado Novo (SAVIANI, 1997).

A prática das Leis do Ensino Industrial, Comercial e Agrícola possibilitou à população a possibilidade de realizar o ensino técnico profissionalizante. Este ensino, ao menos legalmente, equivaleu-se ao ensino secundário oferecido pelo sistema educacional da época (PILETTI e PILETTI, 1985).

Com a queda do Estado Novo em 1945 ocorreu a reabertura política. Com isso houve a possibilidade de reorganização dos partidos, o que resultou na Constituição dos Estados Unidos do Brasil, em 18 de setembro de 1946. “É nesta Carta que iremos encontrar, pela primeira vez, a expressão diretrizes e bases associada à questão da educação nacional” (SAVIANI, 1997, p. 10). Mais uma vez ficou definida na Constituição do Brasil como competência da União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional, Artigo 5º Inciso XV - Alínea d.

Em 1947, as discussões acerca da LDB foram retomadas. O então Ministro da Educação e Saúde Clemente Mariani constituiu uma comissão composta por educadores de várias tendências partidárias. Os trabalhos resultaram num anteprojeto de lei. De acordo com Villalobos (1969), diferentes tendências e posições contrastantes rodearam o referido documento, fossem por interesses pessoais, posicionamentos políticos, concepções filosóficas ou pedagógicas era real a necessidade da Comissão de Estudos encontrar um equilíbrio durante a realização dos trabalhos de análise textual do documento que trataria do direcionamento do ensino no país.

Os debates em torno dos problemas enfrentados pela Comissão de estudos das diretrizes e bases da educação concentravam-se predominantemente no tocante ao “[...] que dizia respeito ao papel reservado à União e aos Estados na condução da política do ensino, problema a que não eram estranhos os interesse da iniciativa privada” (VILLALOBOS, 1969, p.24).

Dois grupos disputavam qual seria a filosofia que deveria embasar a Lei em pauta no Congresso Nacional. Os reformistas, centralizadores defensores da escola pública, laica e democrática, idealizadores da ideia de que somente o Estado deveria educar, representado principalmente pelos educadores filiados ao

movimento da educação nova. E do outro, os liberalistas, descentralizadores na defesa dos direitos da família, da escola privada e ligados aos meios católicos, defendendo uma concepção religiosa e humanista, elegendo, inclusive, a igreja católica como suporte básico para o ensino nos conceitos de ordem moral e de bons princípios (PILETT; PILETTI, 1985).

Após algumas modificações o anteprojeto resultou no Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que foi encaminhado à Câmara Federal em 29 de outubro de 1948 pelo Presidente da República Eurico Gaspar Dutra, com conteúdo de caráter descentralizador em que ideias liberalistas se impuseram sobre as estatistas na maior parte do texto (SAVIANI, 1997). Fazia-se cumprir, a função incumbida à União de legislar sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em 14 de julho de 1949, segundo Saviani (1997), o deputado Gustavo Capanema, relator da Comissão Mista de Leis Complementares, emite um parecer refutando o Projeto de Diretrizes e Bases da Educação. Considerou-o descentralizador e contrário ao espírito e a letra da Constituição, ensejando que o referido documento de organização da educação nacional fosse de caráter centralizador (SAVIANI, 1997). Isto posto ocorreu-se o arquivamento do documento em questão.

Em 1955, impulsionado por interesses partidários, o deputado oposicionista Carlos Lacerda decide reconstruir o projeto. O assunto é pauta novamente no plenário da Câmara Federal em maio de 1957, um documento substitutivo ao original é elaborado por uma subcomissão de redação constituída pela Comissão de Educação e Cultura e apresentado pelo referido parlamentar. A nova versão do plano trazia em seu conteúdo claro interesse na defesa dos estabelecimentos educativos de iniciativa privada (SAVIANI, 1997).

Após muita polêmica envolvendo educadores e a opinião pública, divergências político-partidária, interferência das escolas privadas e dos meios católicos, projetos substitutivos e várias retificações, o projeto originário da LDB de 1961 finalmente é aprovado em 22 de janeiro de 1960. Em 20 de dezembro de 1961, no governo do Presidente João Goulart, é sancionada e publicada a primeira Lei a estabelecer as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 4.024, em todos os níveis, do ensino pré-primário ao superior no qual definia e regularizava o sistema de educação brasileiro, treze anos após ter sido encaminhada à Câmara Federal.

2.2 O Conteúdo da LDB de 1961: alguns apontamentos acerca da educação infantil

O texto da LDB nº 4.024 trouxe nos cinco primeiros títulos da Lei referências a todos os níveis da educação nacional. Determinando no Título I - os fins da educação; no Título II – os direitos da educação; Título III – a liberdade do ensino; Título IV – a administração do ensino; e Título V – os sistemas de ensino (BRASIL, 1961).

A educação nacional inspira-se, “[...] nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana [...]” e tem como objetivo, segundo o Artigo 1º:

- a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade; b) o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem; c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional; d) o desenvolvimento integral da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum; e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio; f) a preservação e expansão do patrimônio cultural; g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça (BRASIL, 1961).

O Artigo 2º assegura que, “[...] a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola”. Instituído-se que tanto o poder público quanto a iniciativa privada podem ministrar o ensino, no entanto, a obrigação da oferta ou custeio deste ensino, que passa a ser dividido em pré-primário, primário e grau médio (ginasial e colegial), será de incumbência do Estado. (BRASIL, 1961).

Referente aos dispositivos descritos na LDB sobre o ensino pré-primário vale ressaltar que pela primeira vez esta etapa da educação foi mencionada em uma legislação, mesmo sem garantias obrigatórias. Segundo o Artigo 23 “[...] a educação pré-primária destina-se aos menores de sete anos, e será ministrada em escolas maternas ou jardim de infância”, por profissionais que possuam o ensino normal e tenham adquirido conhecimentos técnicos relativos à infância, conforme Artigo 52 (BRASIL, 1961).

A Lei determina ainda que, “[...] as empresas que tenham a seus serviços mães de menores de sete anos serão estimuladas a organizar e manter, por

iniciativa própria ou em cooperação com os poderes públicos, instituições de educação pré-primária”, conforme Artigo 24 (BRASIL, 1961).

Tangenciando o ensino primário aponta-se como objetivo de tal etapa educacional “[...] o desenvolvimento do raciocínio e das atividades de expressão da criança, e a sua integração no meio físico e social”, conforme Artigo 25. Para tanto verifica-se, nos Artigos 26 e 27 da referida Lei, que o ensino primário deverá ser ministrado em no mínimo quatro séries anuais, devendo ser obrigatório a partir dos sete anos de idade e ministrado por docentes que tenham adquirido a formação ginásial e a preparação pedagógica (BRASIL, 1961).

A Normativa garantiu também que “[...] as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de 100 pessoas, fossem obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desse”, como dispõe o Artigo 31. E ainda, conforme o Artigo 32 fica estabelecido que:

Os proprietários rurais que não puderem manter escolas primárias para as crianças residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades (BRASIL, 1961).

Dos recursos financeiros destinados à educação em todos os níveis, e de considerável importância à educação, fixou-se, através do Artigo 92, ser de competência da União a aplicação anual de, no mínimo, 12% de sua receita de impostos, superando os 10% verificados na Constituição Federal de 1946. Enquanto que aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios este investimento deveria ser de, no mínimo, 20% de sua arrecadação tributária (BRASIL, 1961).

O texto da referida Lei foi interpretado pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal como conciliador, configurando uma solução intermediária entre os dois grupos representados pelo projeto original e pelo substituto “[...] representou uma solução de compromisso entre as principais correntes em disputa.” (SAVIANI, 1997, p. 18).

Ainda, de acordo com Romanelli (2012, p. 195), “[...] a Lei de Diretrizes e Bases representou, a nosso ver, um passo adiante no sentido da unificação do sistema escolar e de sua descentralização [...]”. No entanto, relata a mesma autora, que alguns aspectos importantes como o da autonomia do Estado para exercer a

função educadora e o da distribuição de recursos para a educação permaneceram sob o comando dos conservadores.

A LDB nº 4.024 entrou em vigor no ano seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. A primeira providência tomada, após a vigência da lei, foi a instalação do Conselho Federal de Educação - CFE em fevereiro de 1962, seguido da elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE, em setembro de 1962 (SAVIANI, 2011).

3. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 5.692 DE 1971

3.1 O Contexto Histórico da LDB de 1971

A reestruturação da LDB tem sua trajetória marcada a partir da ruptura política ocorrida no Brasil com o golpe militar de 1964⁵. Diante deste contexto fizeram-se necessárias adequações no sistema educacional de ensino, que assim como outros setores da sociedade sofreu com autoritarismo governamental da época. Alguns ajustes foram feitos na educação de forma que esta se encaixasse ao novo quadro político e servisse de instrumento para manter a ordem socioeconômica do país (SAVIANI, 1997).

Segundo Colares; Colares (2003), o Estado pretendia assumir efetivamente a educação escolar no intuito de adequar as práticas de ensino às políticas educacionais do governo militar. Desta forma o sistema de governo vigente na época pretendia, através da readequação do sistema de ensino, disseminar seus valores morais e ampliar o número de trabalhadores visando o desenvolvimento econômico nacional.

3.1.1 A Reforma Universitária

A primeira adequação realizada na legislação educacional, a fim de atender a atual liderança nacional brasileira e suas pretensões para o desenvolvimento da nação, foi a reforma universitária, “[...] uma vez que, dentro da estratégia desenvolvimentista, era necessário formar uma elite técnico-burocrática qualificada (COLARES; COLARES, 2003, p. 36). Esta alteração ocorreu através da Lei nº 5.540⁶ no ano de 1968.

⁵ Por meio do Golpe de Estado os militares tomaram a presidência da república em abril de 1964 depondo o então presidente João Goulart. A tomada do poder pelos militares, pretendeu além da conquista do domínio político, também a busca pelo fortalecimento do modo de produção capitalista no sentido de derrotar o comunismo. Para tanto buscaram “[...] ações de governos que pudessem assegurar as condições indispensáveis de segurança para os investimentos de grandes empresas, grupos industriais e financeiros” (COLARES; COLARES, 2003, p.6).

⁶ A Lei nº 5.540/68, segundo Saviani (1997), procurou atender a demanda dos jovens estudantes universitários e/ou pretendentes a universitários e de professores, bem como os interesses dos grupos ligados ao regime militar. A associação entre o ensino e a pesquisa, a extinção da cátedra e a instituição do regime universitário como forma preferencial de organização do ensino superior foram aspirações do primeiro grupo atendidas na reforma da Lei. Quanto a autonomia universitária almejada

As alterações na legislação educacional do ensino superior aconteceram num cenário de reivindicações e protestos estudantis e de educadores, que eram rebatidos com repressão armada por parte do governo militar. Em contrassenso à atitude da comunidade acadêmica verificava-se a adesão de outros setores da sociedade brasileira às atitudes políticas liderais, explica Colares e Colares (2003).

[...] o governo militar ganhava credibilidade e apoio de vários setores da sociedade em razão do êxito obtido na política econômica e no enfrentamento de ações mais ousadas de grupos de esquerda (como assaltos a bancos, sequestros e atentados) (COLARES; COLARES, 2003, p. 38).

3.1.2 As Reformas dos Ensinos Primário e Médio

Depois das modificações do ensino superior, aconteceram as reformas dos ensinos primário e médio, que assim como a reforma universitária foram influenciadas pela imposição do governo, ausentando a participação popular. Os ensinos primário e médio já haviam sofrido alterações na Constituição de 1967 sendo estabelecido “[...] a obrigatoriedade do ensino primário e a gratuidade nos estabelecimentos oficiais, na faixa etária dos sete aos quatorze anos (art.176)” (COLARES; COLARES, 2003, p. 35).

Ainda, de acordo com Colares e Colares (2003), a Constituição de 1967 fortaleceu o ensino particular brasileiro oferecendo amparo técnico e financeiro às instituições privadas, inclusive com bolsas de estudos, tornando com isto a educação escolar um ramo de atividade lucrativo.

Dando continuidade à modificação iniciada pela Constituição em vigor, o então Presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, promulgou no ano de 1971 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 5.692, alterando a estrutura dos ensinos primário e médio, que a partir de então ficou conhecido como ensino de 1º e 2º graus. Diferentemente da LDB de 1961 a Lei publicada em 1971 teve rápida passagem pelo Congresso Nacional. Tendo dado entrada com o Projeto de Lei em 25 de junho de 1971, sob o comando do Coronel do Exército Jarbas Gonçalves

por este mesmo grupo, e inicialmente aprovada pelo Congresso, foi vetada pelo presidente da República já que esta reivindicação não condizia com o autoritarismo presidencial em vigor. Referente aos anseios do segundo grupo, instituiu-se o regime de créditos, a matrícula por disciplina, os cursos de curta duração, a organização fundacional e a racionalização da estrutura e funcionamento.

Passarinho e aprovada por unanimidade e sem vetos por parte do Presidente da República em 11 de agosto do mesmo ano (SAVIANI, 1997).

De acordo com Germano (1994, apud Colares; Colares, 2003), a reforma ocorrida na Lei contemplou tanto as solicitações dos educadores, quanto as reivindicações da hierarquia católica, uma vez que preservou o ensino religioso, e também às aspirações da iniciativa privada concedendo a esta apoio financeiro.

3.2 O Conteúdo da LDB de 1971: alguns apontamentos acerca da educação infantil

A LDB promulgada em 1971 caracterizou-se por manter intactos os cinco primeiros títulos da Lei anterior garantindo assim, segundo Saviani (1997), a continuidade da ordem socioeconômica exigida pelo regime autoritário da época. Os títulos que permaneceram em vigor “[...] tratam dos fins da educação, do direito à educação, da liberdade de ensino, da administração do ensino e dos sistemas de ensino [...]” e “[...] consubstanciam as diretrizes [...]” (SAVIANI, 1997, p. 31), ou seja, “[...] proporciona a orientação fundamental da organização escolar brasileira”, descreve o mesmo autor.

Porém, quanto à estrutura e funcionamento dos sistemas de ensino, aí sim a continuidade citada anteriormente deu lugar a ruptura na organização e operação dos serviços educacionais, a partir de então o liberalismo característico na LDB de 1961 dá passagem ao tecnicismo vigorante no regime autoritário coerente com a busca do desenvolvimento socioeconômico almejada pela administração pública da época (SAVIANI, 1997).

Quanto ao ensino pré-primário não houveram alterações, e assim como na Lei anterior nenhuma garantia obrigatória, definindo-se apenas que, “os sistemas de ensino velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam conveniente educação em escolas maternas, jardins de infância e instituições equivalentes”, de acordo com o Artigo 19 (BRASIL, 1971).

Referente às inovações pretendidas pela nova Lei para os ensinos de 1º e 2º⁷ graus, destinados a formação da criança e do adolescente, verifica-se a alteração na

⁷ O ensino de 2º grau tornou-se profissionalizante, destinado a formar integralmente o aluno, com duração de três ou quatro anos. De acordo com Romanelli (2012), os meios empresariais

estrutura da educação, definindo como objetivo geral “[...] proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania”, segundo Artigo 1º.

Outras alterações também puderam ser constatadas na estrutura do sistema de ensino, bem como, em seu conteúdo⁸. Com a modificação na estrutura de ensino, os antigos curso primário e ginasial foram unificados num único curso de 1º grau com duração de oito anos, tornando-se obrigatório, e gratuito nas escolas públicas para alunos dos sete aos quatorze anos de idade, devendo ser ministrado em, no mínimo, 180 dias letivos. O ensino de 1º grau destinou-se à educação geral, à sondagem vocacional e à iniciação para o trabalho, sem oferecer formação profissional. (PILETTI; PILETTI, 1985)⁹.

A ampliação do ensino para 8 anos, implicou ao Estado um aumento em suas obrigações com relação à educação da população, sendo necessárias alterações estruturais no modelo elementar vigente no sentido de adequar-se à realidade atual. Essas modificações ocorreram no plano vertical com a junção dos cursos primário e ginasial e no plano horizontal com a eliminação do dualismo existente entre escola secundária e escola técnica de 1º e 2º graus (ROMANELLI, 2012).

Com isso, eliminou-se um dos pontos de estrangulamento do nosso antigo sistema representado pela passagem do primário ao ginasial, passagem que era feita mediante os chamados exames de admissão. Com a eliminação destes, que eram um dos agentes responsáveis pela seletividade, foi eliminado, legalmente, em consequência, um instrumento de marginalização de boa parte da população, que concluía o curso primário (ROMANELLI, 2012, p. 248).

necessitavam de mão de obra educada, treinada, produtiva e barata que poderia ser fornecida por estudantes inseridos neste sistema de ensino proposto.

⁸ O ensino supletivo passou a fazer parte da grade escolar, disponível a partir das quatro últimas séries do ensino de primeiro grau, nos cursos de aprendizagem, ao nível de segundo grau e cursos intensivos de qualificação profissional. Tendo como finalidade, “[...] suprir a escolarização regular para os adolescentes e adulto que não a tenham seguido ou concluído em idade própria”, Art. 24 (BRASIL, 1971).

⁹ Para o currículo escolar determinou-se como disciplinas específicas da educação de 1º e 2º graus: Comunicação e expressão (língua portuguesa), estudos sociais (geografia, história e organização social e política do Brasil), ciências (matemática, ciências físicas e biológicas), práticas educativas (educação física, educação artística, educação moral e cívica e programas de saúde). Ao ensino religioso estendeu-se a opção de ser facultativo (PILETTI; PILETTI, 1985).

Ainda referente ao ensino de 1º grau a LDB nº 5.692 institui, através do Artigo 47 que:

As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino de 1º grau para seus empregados e o ensino dos filhos destes entre os sete e os quatorze anos ou a concorrer para esse fim mediante a contribuição do salário-educação, na forma estabelecida por lei (BRASIL, 1971).

Definindo-se também, segundo Artigo 48 que “[...] o salário-educação instituído pela Lei nº 4.440, será devido por todas as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social [...]” (BRASIL, 1971).

E Artigo 49:

As empresas e os proprietários rurais, que não puderem manter em suas glebas ensino para seus empregados e os filhos destes, são obrigados a facilitar-lhes a frequência à escola mais próxima ou a propiciar a instalação e o funcionamento de escolas gratuitas em suas propriedades (BRASIL, 1971).

Quanto à capacitação do profissional disponibilizado a atender os quatro primeiros anos do ensino de 1º grau, a LDB nº 5.692 estabelece, como formação mínima para o exercício do magistério, a habilitação específica de 2º grau, conforme Artigo 30, Alínea a (BRASIL, 1971).

Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem (BRASIL, 1971).

Referenciando-se ao financiamento educacional ficou estabelecido ser dever da “[...] União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral [...]” a aplicação de recursos e esforços na promoção da educação, segundo o Artigo 41. Aos Municípios cabe a aplicação anual de ao menos 20% de sua receita tributária no ensino de 1º grau, de acordo com o Artigo 59 (BRASIL, 1971).

“A situação educacional configurada a partir das reformas instituídas pela ditadura militar logo tornou-se alvo de crítica dos educadores [...]” (SAVIANI, 1997, p. 33). Isso fez com que esta comunidade se organizasse em associações na busca por mudanças na gestão educacional.

A orientação supra foi implantada num contexto político em que as decisões em matéria de educação passavam a ficar circunscritas ao grupo militar-tecnocrático que havia assumido o poder, excluídos os educadores de modo especial enquanto organizados em suas associações representativas. Adotou-se, em consequência, a diretriz segundo a qual as decisões em matéria de educação não competem aos educadores. A estes caberia apenas executar de modo eficiente às medidas tomadas na esfera da tecnoburocracia ocupada por técnicos oriundos predominantemente da área econômica (SAVIANI, 1997, p. 33).

Diante deste contexto, segundo Colares; Colares (2003), iniciou-se em meados da década de 1970 e ao longo dos anos 80, a partir das derrotas eleitorais sofridas pelo governo militar no ano de 1976 e com o restabelecimento das eleições diretas para governadores de Estado em 1982, uma mobilização coletiva de educadores, sindicalistas e da comunidade escolar, intensificando as solicitações pela implantação de políticas educacionais voltadas para os interesses populares, empunhando a bandeira da democratização da escola pública.

A reivindicação popular pela gestão democrática do ensino público garantiu a incorporação deste princípio na Constituição de 1988. “[...] embora o texto deixe muito vago e impreciso o que isso possa significar, na medida em que estabelece: gestão democrática do ensino público, na forma da lei [...]” (COLARES; COLARES, 2003, p. 94).

Paralelo às solicitações por mudanças no sistema de ensino, o Brasil dos anos de 1970 presenciou a luta feminista pelos direitos da mulher trabalhar, estudar e ser mãe. Lutou-se, também, pelo direito de seus filhos à creche, resultado da necessidade de acomodar as crianças daquelas que agora faziam parte do mercado de trabalho para complementar a renda familiar, consequência da crise econômica que ocorria no país (FARIA, 2005).

4. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL Nº 9.394 DE 1996

Antes de abordar o tema propriamente dito da LDB nº 9.394 do ano de 1996, é preciso mencionar duas Normativas Nacionais de grande importância para a educação brasileira, relevantemente para a educação infantil. E no qual a legislação educacional vigente referencia-se, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

4.1 A Constituição de 1988 e a Educação

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Em 05 de outubro de 1988, no governo do Presidente José Sarney, foi promulgada a nova Constituição, pontuando, entre outros, importantes alterações na história da educação contemporânea do Brasil. Seu conteúdo expôs um capítulo exclusivo sobre a educação composto por dez Artigos, logo na primeira alínea do referido capítulo pontua-se o Artigo 205, constituído dos direitos e deveres referente à educação brasileira em todos os níveis de ensino, bem como de seus objetivos, conforme verifica-se a seguir:

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A educação como direito público subjetivo, também é destaque nesta Constituição, garantindo através do Artigo 208, §1º “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito [...]”, ou seja, segundo Cury (2002 apud Molina, 2011, p. 44) “[...] é o direito por meio do qual o titular pode requerer do Estado o cumprimento de um dever e de uma obrigação para com o cidadão”.

A Constituição Federal de 1988 substanciou ainda, algo que estava presente nos movimentos sociais sobre a importância da educação infantil e que advinha, também, do esclarecimento por parte de educadores e dos estados da federação, sobre o valor que já se atribuía sobre esta etapa educacional. Desta forma, o que

antes era tratado como assistência e amparo passou a ser incorporado como direito, sendo ao Estado atribuído o juízo de devedor deste benefício (CURY, 1998).

Até 1988 a Constituição e a legislação educacional vigente tratavam as crianças de 0 a 6 anos de idade com um caráter exclusivamente assistencialista, nenhuma natureza educacional era atribuída aos pequenos, relata Abreu (2004). Somente a partir 1988 a educação infantil passa a fazer parte do cenário legal, quando pela primeira vez foi inserida como parte integrante da Constituição Federal Brasileira.

De acordo com a Constituição Federal publicada em outubro de 1988, o atendimento em creches e pré-escolas passou a ser direito das crianças de 0 a 6 anos e a constituir um dever da família, Estado e do Poder Público. Devendo ser gratuita nos estabelecimentos oficiais e não obrigatório a esta faixa etária. (ABREU, 2004).

A nova legislação estabeleceu a municipalização da educação infantil e básica. Definindo, conforme o Artigo 30, inciso VI, ser de competência dos municípios, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, manter programas de educação infantil e do ensino fundamental. Atuando prioritariamente e não exclusivamente na educação pré-escolar (CURY, 1998).

[...] a Constituição Federal de 1988 é bastante municipalista, ocasionando a descentralização do ensino. Contudo essa descentralização não é explícita, aparecendo mais como uma responsabilidade partilhada entre as diferentes instâncias do Poder Público, pois a própria Lei estabelece o regime de colaboração entre os diferentes Poderes (MOLINA, 2011, p. 46)

Quanto aos recursos financeiros destinados à área educacional ficou definido, através do Artigo 212 que, a União aplicará anualmente o mínimo de 18% de sua receita resultante de impostos¹⁰, e os Estados, Municípios e Distrito Federal nunca

¹⁰ O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende toda a educação básica. Foi criado pela Emenda Constitucional nº 53 em 06 de dezembro de 2006 devendo vigorar até os anos de 2020, destinado a promover a distribuição dos investimentos em educação. O Fundo é composto por recursos dos próprios Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo constituído de 20% do Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações (IPIexp), Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e receita da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas (FUNDEB, 2013).

menos que 25% de sua arrecadação na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988).

4.2 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Educação

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA foi instituído pela Lei nº 8.069 em 13 de julho de 1990 no governo do presidente Fernando Collor de Melo, objetivando o detalhamento dos direitos e deveres das crianças e adolescentes, dos pais, gestores públicos, profissionais da saúde e conselhos tutelares (UNICEF¹¹, 2013).

É um documento composto por um conjunto de normas que visam adequar a legislação brasileira aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças. Nesta Convenção realizada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, constituiu-se uma Carta Magna para as crianças de todo o mundo, documento determinante e garantidor dos direitos à saúde, educação, igualdade e proteção, sendo sancionado no Brasil em 24 de setembro de 1990 (UNICEF, 2013).

De acordo com o disposto no Artigo 2º do ECA, “[...] considera-se criança para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. O Estatuto reafirma ainda alguns fatores determinantes da Constituição Nacional, definindo claramente os deveres do Estado, da família e da sociedade na garantia dos direitos da criança, conforme exposto no Artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 1990).

E no Artigo 4º do referido documento:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao

¹¹ O Fundo das Nações Unidas para a Infância (em inglês United Nations Childre's Fund – UNICEF) é um órgão das Nações Unidas que tem como objetivo promover a defesa dos direitos das crianças, ajudar a dar resposta às suas necessidades e contribuir para o seu desenvolvimento (UNICEF, 2013).

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Das garantias oferecidas no âmbito educacional o Estatuto reforçou alguns dispositivos da Constituição de 1988, garantindo à criança e ao adolescente o direito público subjetivo ao ensino obrigatório. E permaneceu com o mesmo objetivo da referida legislação, o de pleno desenvolvimento das crianças, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Assegurou aos estudantes, entre outros, o direito ao acesso e a permanência na escola, ao respeito dos professores, ao contestar critérios avaliativos, ao inserir-se em entidades estudantis e ao acesso à escola pública próxima de sua residência, conforme descrito no Artigo 53. Garantiu ainda, a participação dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem do aluno (BRASIL, 1990).

Os deveres do Estado para com as crianças e adolescentes dos ensinos infantil e fundamental receberam um reforço com a implantação do ECA, na medida em que além das garantias já oferecidas pela Constituição de 1988 e também aquelas vantagens mencionadas no parágrafo acima, a Lei nº 8.069/1990, estabeleceu também o estímulo à inserção daqueles excluídos do ensino obrigatório. Além disso, preconizou o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, recenseamento dos educandos e maior cuidado na garantia da frequência dos alunos na escola, programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. E ainda, a obrigação dos dirigentes escolares em acionar o Conselho Tutelar nos casos de maus tratos aos alunos, faltas injustificadas, evasão escolar, esgotamento de recursos escolares e elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990).

No entanto, embora a Lei estabeleça em seus parágrafos garantias e seguranças para as crianças e adolescentes, o que se percebe, infelizmente, é que nem sempre a prática é executada como se determina a teoria. Deixando à mostra que os entraves legais e burocráticos aliados ao despreparo de determinados profissionais ligados à docência e, ainda, à má vontade, tanto destes servidores quanto de alguns pais e responsáveis acabam por burlar o que ditam as regras legais no País.

4.3 A LDB de 1996

4.3.1 O Contexto Histórico da LDB de 1996

O descontentamento com a LDB promulgada ainda no ano de 1971 era evidente entre a comunidade educacional que, reunida a outros setores da sociedade, a partir de meados dos anos de 1970, se manifestavam em favor de alterações na administração do sistema educacional brasileiro. Assim, paralelo à mobilização por mudanças na Constituição, ainda em 1987, iniciou-se também “[...] o movimento em torno da elaboração das novas diretrizes e bases da educação nacional” (SAVIANI, 1997, p. 35).

O primeiro projeto da nova LDB foi apresentado à Câmara Federal pelo Deputado Octávio Elísio em dezembro de 1988 no governo do presidente José Sarney, diferenciando-se amplamente da Lei anterior. A primeira emenda do projeto ocorreu ainda em dezembro de 1988, seguida de várias outras retificações e propostas sugeridas por diferentes partidos políticos e pelos mais variados setores da sociedade (SAVIANI, 1997).

[...] diferentemente da tradição brasileira em que as reformas educacionais resultam de projetos invariavelmente de iniciativa do Poder Executivo, neste caso a iniciativa se deu no âmbito do Legislativo e através de um projeto gestado no interior da comunidade educacional. Esta manteve-se mobilizada principalmente através do Fórum em Defesa da Escola Pública na LDB que reunia aproximadamente 30 entidades de âmbito nacional [...] (SAVIANI, 1997, p. 57).

As discussões sobre a nova legislação educacional encontravam-se num contexto histórico e político nacional inovador, já que após 30 anos de autoritarismo, acontecia no Brasil as eleições presidenciais de 1989. “[...] elegendo, por meio do voto majoritário, o Presidente Fernando Collor de Mello, que lançou o seu plano de estabilização e reforma econômica, dando início às reformas neoliberais¹²” (MOLINA, 2011, p. 41).

¹² As teses neoliberais, retomando as teses clássicas do liberalismo, porém resumindo-as na expressão “menos Estado e mais mercado”, defendem enfaticamente as liberdades individuais, criticando a interferência do Estado, em especial no que se refere às políticas públicas sociais, que têm por objetivo diminuir as desigualdades sociais, geradas no âmbito das relações que surgem na divisão social do trabalho, ocasionadas pelo modo de produção capitalista e pela acumulação do capital das classes privilegiadas (MOLINA, 2011, p. 33).

[...] os neoliberais defendem uma política de descentralização e desobrigação do Estado em relação à educação, apelando para o livre mercado e para a possibilidade de que cada indivíduo se coloque, de acordo com as suas possibilidades, em seu verdadeiro lugar na estrutura social. Esses ideais neoliberais refletem os conflitos de interesses políticos, manipulados pelo poder de grupos sociais que, muitas vezes, perpassam as instituições do Estado e da sociedade como um todo (HÖFLING, 2001 apud MOLINA, 2011, p. 35).

Os economistas neoliberais defendem a interferência mínima do Estado apenas em políticas sociais, enquanto que para o capital, o Estado continua dando o máximo de si, principalmente, para oferecer novas oportunidades de negócios no livre mercado e atrair capital financeiro internacional (MOLINA, 2011).

O neoliberalismo baseia-se em ideais de liberdade, e acreditam que a educação é um produto que deve ser oferecido pelo livre mercado com diferentes opções de escolha, oferecendo aos pais e responsáveis a opção pelo tipo de educação que desejam para seus filhos. Desta forma, esta classe política propõe que, “[...] o Estado divida suas responsabilidades com o setor privado, estimulando a competição e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo mercado” (MOLINA, 2011, p. 34).

Em uma política nacional no qual era proposto que a escola deixasse de ser gratuita e de responsabilidade do Estado, tramitaram os projetos da nova LDB. Se estendendo de 1988 a 1996, participando além da eleição do presidente Fernando Collor de Mello, também de sua renúncia em setembro de 1992 e da posse de seu substituto Itamar Franco. Presenciou novamente a troca de governo no ano de 1995, no qual foi eleito para a liderança do Brasil Fernando Henrique Cardoso por meio das eleições de 1994 (SAVIANI, 1997).

O desfecho da nova Lei participou, também, de uma política nacional marcada pela imposição das agências internacionais como o Banco Mundial¹³ e o Fundo Monetário Internacional – FMI¹⁴, nos anos de 1990, decorrentes da ajuda oferecida por estes órgãos ao Brasil na década de 1980, momento em que o Brasil

¹³ Banco Mundial – Instituição financeira das Nações Unidas, com sede na capital dos Estados Unidos, destinada a fornecer empréstimos à países em desenvolvimento, essencialmente para infraestrutura em transportes, geração de energia, saneamento e medidas de desenvolvimento econômico e social (FMI E BANCO MUNDIAL, 2013).

¹⁴ FMI – Fundo Monetário Internacional – Órgão responsável por estabelecer a cooperação econômica em escala global visando à estabilidade financeira e o favorecimento das relações internacionais, buscando com isto a melhoria econômica dos países (FMI E BANCO MUNDIAL, 2013).

atravessava uma grave crise na economia, com recessão econômica seguida de alta inflação (MOLINA, 2011).

E ainda, significativas transformações da base material da sociedade brasileira em meados dos anos de 1990 rodearam os debates acerca da nova legislação, identificadas como uma “[...] nova Revolução Industrial cuja base científica é dada pela microeletrônica e cuja expressão tecnológica se traduz na automação dos processos produtivos marcando, pela via da informática, a vida social em seu conjunto” relata Saviani (1997, p. 232). Neste contingente entrou em vigor a nova LDB, em um período de revolução tecnológica, no qual operações intelectuais são transferidas para as máquinas possibilitando maior capacidade de produção humana em menor período de tempo.

O texto final da normativa educacional foi aprovado em 17 de dezembro de 1996, no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tendo como autor o Senador Darcy Ribeiro e relator o Senador José Jorge, tornando-se Lei nº 9.394 em 20 de dezembro do mesmo ano. De acordo com Saviani (1997), o conteúdo da nova legislação foi aprovado sem vetos devido ao apoio recebido tanto do Ministério da Educação – MEC, que atuou como coautor do referido texto, quanto da iniciativa privada que ficou inteiramente satisfeita com o desfecho da nova LDB.

4.4 O Conteúdo da LDB de 1996: alguns apontamentos acerca da educação

Os dois primeiros Títulos da Lei que disciplina a educação no país, referentes à Educação e aos Princípios e Fins da Educação, trazem respectivamente em seu conteúdo que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, VII –

valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 1996).

O Artigo 4º estabelece que é dever do Estado a garantia da educação infantil, em creches ou pré-escolas para crianças de zero a seis anos de idade. Além do ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito nas escolas públicas e também, atendimento especializado aos educandos com necessidades especiais (BRASIL, 1996).

A lei define ainda, como obrigação do Estado, o acesso aos níveis mais elevados de ensino, segundo a capacidade de cada um, oferta de ensino noturno regular, educação escolar para jovens e adultos. Assim como, a oferta de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde nas etapas da educação básica e padrões mínimos de qualidade de ensino (BRASIL, 1996).

Quanto aos recursos financeiros aplicados para manter e desenvolver o ensino no país dispõe o Artigo 68 que, a União aplicará anualmente o mínimo de 18% das receitas adquiridas com impostos, transferências constitucionais, salário-educação, contribuições sociais e incentivos fiscais. Ao Estado, Distrito Federal e Municípios este percentual fica estabelecido em 25% de sua arrecadação (BRASIL, 1996).

4.4.1 LDB de 1996: alguns apontamentos acerca da educação básica

É finalidade da educação básica “[...] desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”, segundo Artigo 22, (BRASIL, 1996).

A educação básica será obrigatória e gratuita dos 7 anos aos 14 anos de idade. Sendo esta faixa etária incluída no ensino fundamental, com duração mínima de oito anos. A oferta e o desenvolvimento da etapa educacional mencionada serão de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a colaboração financeira da União (BRASIL, 1996).

Para a educação básica, nos níveis fundamental e médio, a organização pode acontecer em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos ou grupos não seriados, devendo cumprir carga horária anual de 800 horas, em no mínimo 200 dias letivos.

Conforme a LDB de 1996, aos profissionais que atuarem como docentes do ensino básico devem ser exigidos a formação mínima de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, de acordo com o Artigo 62.

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e médio terão uma base nacional comum, devendo abranger, obrigatoriamente, conforme Artigo 26, §1º “[...] o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil”¹⁵.

4.4.2 LDB de 1996: alguns apontamentos acerca da educação infantil

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

O dever do Estado com a educação infantil assegura o direito à assistência gratuita “[...] em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e, em pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade”, de acordo com o Artigo 30, incisos I e II. Consistem em uma atribuição do Município a oferta e manutenção desta etapa educacional (BRASIL, 1996).

De acordo com o Artigo 31, a avaliação do ensino infantil ocorrerá sem o objetivo de promoção, devendo apenas ser acompanhado e registrado o desenvolvimento do aluno (BRASIL, 1996).

A LDB de 1996, embasada na Constituição Federal de 1988, trouxe uma grande inovação ao cenário e a estrutura da educação escolar brasileira estabelecendo a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, descaracterizando o aspecto apenas assistencialista recebido pelos pequenos,

¹⁵ Deverão ainda oferecer o ensino da arte, da educação física, da história do Brasil, língua estrangeira moderna, bem como, a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, orientação para o trabalho, promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais (BRASIL, 1996).

assumindo visão e caráter pedagógicos, de acordo com Bobbio (1992 apud CURY, 1998). Para tanto, determina a legislação que a formação dos docentes atuantes na educação básica deverá ser de nível superior, em cursos de licenciatura ou graduação plena.

5. COMPARATIVO ENTRE AS LEIS DA EDUCAÇÃO

Observa-se que as discussões em torno dos Projetos de Lei que deram origem às Leis de Diretrizes e Bases da Educação, estiveram inseridas em ocasiões bastante singulares. Cada qual determinada a atender as exigências econômicas, políticas, culturais e sociais de seu contexto. Por esse motivo, nota-se que nem sempre a educação, principalmente a educação infantil, consistiu em uma prioridade nacional. Este exemplo pode ser constatado na análise da base legal, mais precisamente, as LDBs.

Quanto ao conteúdo pertinente a cada Lei, pontuam-se, a seguir, os itens considerados de maior relevância no âmbito da educação infantil descritos nas normativas em questão.

Tabela 1. Referências ao Ensino Infantil em Comparação às LDBs nº 4.024, 5.692 e 9.394

LDB Nº 4.024/1961	LDB Nº 5.692/1971	LDB Nº 9.394/1996
Ensino Pré-Primário, para crianças menores de 7 anos de idade, citado pela primeira vez no texto de uma Lei.	Ensino Pré-Primário para crianças menores de 7 anos de idade.	Ensino Infantil para crianças de 0 a 6 anos de idade.
Ensino sem garantias obrigatórias e com características apenas assistencialistas.	Ensino sem garantias obrigatórias e com características apenas assistencialistas.	Ensino sem garantias obrigatórias, porém com descaracterização do ensino apenas assistencialista.
Ensino primário obrigatório e gratuito para crianças dos 7 aos 10 anos de idade. Ministrado em, no mínimo, 4 anos.	Ensino de 1º grau obrigatório e gratuito dos 7 aos 14 anos de idade. Ministrado em, no mínimo, 8 anos.	Educação Básica obrigatória e gratuita dos 7 aos 14 anos de idade. Ministrada em, no mínimo, 8 anos.
180 dias letivos anuais.	180 dias letivos anuais.	200 dias letivos anuais.
Formação docente mínima de grau ginásial para o ensino primário.	Formação docente mínima de 2º grau específico (magistério) para o ensino de 1º grau.	Formação docente mínima de nível superior.

Investimento financeiro mínimo: União - 12% da receita tributária. Estados, Distrito Federal e Municípios – 20% da receita tributária.	Investimento financeiro mínimo: União - 12% da receita tributária. Estados, Distrito Federal e Municípios – 20% da receita tributária.	Investimento financeiro mínimo: União - 18% da receita tributária. Estados, Distrito Federal e Municípios – 25% da receita tributária.
--	--	--

Evidenciando-se o comparativo entre o conteúdo das três Leis educacionais determinantes das regras de direcionamento do ensino no país, especificamente nas etapas do ensino infantil e primeiros anos do ensino fundamental, verifica-se que, embora a LDB de 1961 não tenha atendido todas as solicitações da sociedade no sentido de viabilizar uma escola pública mais democrática, nem tão pouco ter sido evidenciada como uma preocupação prioritária dos governos e Estado, a Lei em questão, sem dúvida, representou uma revolução na área da educação, afinal foi a primeira normativa específica a tratar o assunto em todos os níveis, desde os ensinos pré-primário até o superior. Citando, pela primeira vez, o ensino pré-primário em uma legislação, mesmo sem garantias obrigatórias.

Quanto a LDB de 1971, a Lei manteve as mesmas aprovações já oferecidas pela legislação anterior ao ensino infantil, não acrescentando qualquer incentivo legal a esta etapa educacional. Porém, no caso dos ensinos primário e ginásial, estes foram unificados num só curso, nomeado de ensino de 1º grau, aumentando, com isto, de quatro para oito anos a obrigatoriedade do ensino público gratuito, englobando a faixa etária de sete a quatorze anos de idade. Há também que se evidenciar o aumento do nível escolar preparatório para a atividade docente nesta etapa passando para a formação mínima de 2º grau, especificamente o magistério, em contrapartida à Lei anterior o exigia apenas grau ginásial.

No caso da LDB de 1996 alguns avanços podem ser considerados, substancialmente no que se refere ao ensino infantil, sendo incluído na nova legislação como primeira etapa da educação básica, remanescente da determinação já estabelecida na Constituição Federal de 1988. Este nível de educação, por sua vez, passou a atender crianças de zero a três anos de idade em creches e de quatro a seis anos em pré-escolas, porém sem garantias obrigatórias.

Também ocorreu a elevação da carga horária mínima de trabalhos escolares, passando a 200 dias letivos transpondo a legislação anterior de 180 dias. Outro item a se considerar é a elevação da capacitação profissional do corpo docente atuante

na educação básica, definindo-se a obrigatoriedade da formação em nível superior, em cursos de licenciatura e de graduação plena. Além disso, houve o aumento dos recursos financeiros disponibilizados a organizar a educação no Brasil, em todos os níveis, sendo disponibilizado o mínimo de 18% das receitas tributárias da União, e 25% dos Estados e Municípios. Superando os valores anteriores determinados pela Constituição de 1988, fixados em 20% para Estados e Municípios.

No entanto, de acordo com Saviani (1997), apesar da elaboração da nova LDB ter sido substanciada pela Constituição de 1988, criando expectativas e esperanças entre os educadores e a sociedade em geral, as políticas neoliberais vigentes no período impediram que o conteúdo da Normativa em questão atendesse todas as aspirações sociais democráticas.

[...] outra vez deixamos escapar a oportunidade de traçar as coordenadas e criar mecanismos que viabilizassem a construção de um sistema nacional de educação aberto, abrangente, sólido e adequado às necessidades e aspirações da população brasileira em seu conjunto (SAVIANI, 1997, p. 229).

Ainda, de acordo com Saviani (1997), a vontade política determinou os rumos do desfecho da LDB, protelando mais uma vez a efetiva solução para os problemas da educação no Brasil.

Com o decorrer dos anos a LDB nº 9.394 sofreu algumas alterações. Referente às etapas educacionais abordadas nesta pesquisa pontua-se a modificação do ensino fundamental de oito para nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade. Fixando-se, portanto, o direito à pré-escola para as crianças de quatro e cinco anos, e ainda, o direito ao acesso às estabelecimentos de ensino mais próximos de suas residências.

Mais recentemente uma nova modificação foi estabelecida na legislação em questão, em abril do ano de 2013 a educação básica obrigatória e gratuita passou a abranger a faixa etária dos quatro aos dezessete anos de idade, com prazo para o cumprimento desta normativa fixado até o ano de 2016 (BRASIL, 1996).

Embora as mudanças na Lei tenham apresentado vantagens ao sistema educacional brasileiro, os dados a seguir dimensionarão mais claramente a situação do cenário educacional brasileiro. De acordo com o Censo Escolar de 2010, realizado pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o Brasil possui cerca de 51,5 milhões de estudantes de educação básica,

distribuídos nos ensinos fundamental e médio das redes públicas e privadas de ensino. Destes números, 31.005.341 dos alunos estão incluídos no ensino fundamental, enquanto que 6.756.698 de crianças são do ensino infantil, 71% delas estão inseridas em creches e pré-escolas oferecidas pelo município, 1,06% são alunos da rede estadual, 0,04% da federal e 27,1% das escolas privadas, de acordo com dados do mesmo censo.

Porém, apesar dos números acima parecerem expressivos, constata-se por meio de valores apresentados pelo Censo Demográfico realizado pelo IBGE no ano de 2010, que a população de meninos e meninas com idade até cinco anos matriculados no ensino infantil é de apenas 40,4% do total de 16.728.146 de crianças desta faixa etária, ou seja, a maioria destes brasileirinhos, 59,6% das crianças, está fora da escola.

Outras informações obtidas pelo IBGE por meio do Censo Demográfico do ano de 2010 fazem evidenciar ainda mais a defasagem escolar brasileira, do total de 190.755.799 de habitantes do País 18.312.556 são analfabetos, ou seja, 9,6% da população brasileira. Demonstrando-se, portanto, conforme já relatado acima por Saviani (1997), que mais uma vez a legislação não correspondeu às necessidades educacionais da nação brasileira.

6. CONCLUSÃO

Atendendo o objetivo proposto nesta pesquisa realizou-se a análise das três versões da mais importante legislação educacional do país, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O objeto de análise deste trabalho se atentou, prioritariamente, para os títulos legais referentes ao ensino infantil.

O estudo embasou-se em revisar o desfecho histórico envolvido no processo de análise dos projetos do qual derivaram as Leis em questão, quais sejam LDB nº 4.024/61, LDB nº 5.692/71 e LDB nº 9.394/96, bem como, o conteúdo de cada Legislação, especificamente, como já exposto, o ensino infantil.

Analisando o conteúdo de cada Lei verificou-se que a LDB de 1961 foi a primeira legislação brasileira a citar o ensino pré-primário destinado aos menores de sete anos de idade, porém sem nenhuma garantia obrigatória. Para o ensino primário estabeleceu-se sua oferta obrigatória em escola pública a partir dos sete anos, devendo ser oferecido pela rede municipal em no mínimo séries anuais.

A LDB de 1971, assim como a Lei anterior, não ofereceu nenhuma garantia aos menores de sete anos, apenas descreveu em seu conteúdo que os sistemas de ensino cuidarão para que as crianças desta faixa etária recebam conveniente educação em escolas maternas e jardins de infância. No entanto, a nova Legislação alterou a estrutura de ensino existente, unificando os cursos primário e ginásial num único curso de 1º grau, com duração de oito anos, um ganho, tornando-o obrigatório e gratuito nas escolas públicas para alunos dos sete aos quatorze anos de idade.

Quanto a LDB de 1996, pontua-se com ênfase uma significativa transformação na estrutura educacional brasileira, embasada na Constituição Federal de 1988, a educação infantil foi incluída como primeira etapa da educação básica, sendo assegurado atendimento gratuito em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de zero a três anos de idade e, em pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade.

Mais recentemente a Lei em questão trouxe outras alterações como o ensino fundamental com duração mínima de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade. E a obrigatoriedade da educação básica dos quatro aos dezessete anos de idade, sendo o prazo para o cumprimento desta normativa estabelecido até o ano de 2016.

Em estudo às três Leis educacionais existentes constatou-se ter havido um avanço na tramitação de uma Legislação para a outra, porém como revelam os dados registrados acima, por meio da pesquisa do Censo Escolar de 2010 e do Censo Demográfico do mesmo ano, fica bastante evidente a defasagem da educação brasileira, deixando à mostra, portanto, o quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira está aquém das necessidades educacionais do País e da grande demanda pela escola pública democrática, evidenciando a necessidade de políticas públicas de ensino mais eficientes.

A análise sobre a educação infantil aqui desenvolvida não abrangeu todo o potencial que o tema oferece devido ao curto período de tempo disponibilizado no curso de especialização, no entanto, abre precedentes para investigações futuras que se aprofundem no embasamento legal desta fase de ensino, descrito pela legislação educacional vigente como a primeira etapa da educação básica do país.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mariza. **Educação Infantil no Brasil**: Legislação, Matrículas, Financiamento e Desafios. Brasília, DF: Consultoria Legislativa, 2004.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em 19 jan. 2013

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1934. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%c3%a7ao34.htm>
Acesso em 19 dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1937. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%c3%a7ao37.htm>
Acesso em 19 dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1946. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%c3%a7ao46.htm>
Acesso em 19 dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1967. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%c3%a7ao67.htm>
Acesso em 19 dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 19 dez. 2012.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em 20 jan. 2013.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm>. Acesso em 20 jan. 2013.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 20 jan. 2013.

COLARES, A; COLARES, M. **Do autoritarismo repressivo à construção da democracia participativa:** história e gestão educacional. Campinas, SP: Autores Associados, 2003.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil.** v. II. Brasília, DF: MEC/SEF, p. 9 – 14, 1998.

FARIA, A.L.G. **Educação Pré-Escolar e Cultura.** Campinas, SP: Cortez, 2005.

FMI E BANCO MUNDIAL. Disponível em:
<<http://www.brasil.escola.com/geografia/fmiebancomundial.htm>>. Acesso em 22 jul 2013.

FUNDEB - **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.** Disponível em:
<<http://www.educacao.salvador.ba.gov/site/documentos/espaco-virtual/espaco-legislacao/EDUCACIONAL/NACIONAL/fundeb1.pdf>> Acesso em: 26 jul 2013.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2010. **Características da População e dos Domicílios.** Disponível em:
<http://www.ibge.gov.br/english/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/resultados_do_universo.pdf>. Acesso em 28 maio 2013.

INPE - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar de 2010.** Disponível em:
<<http://www.noticias.infoescola.com/educacao/ibge-censo-escolar-2010/>> . Acesso em 17 maio 2013.

MOLINA, Adão Aparecido. **A Produção de Dissertações e Teses sobre Infância na Pós-Graduação em Educação no Brasil de 1987 a 2005:** aspectos históricos e metodológicos. 2011. 275 f. Tese (Doutorado). Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Educação, UEM, Maringá, PR, 2011.

PANDOLFI, Dulce. **Repensando o Estado Novo.** Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, p. 9 – 11, 1999.

PASCHOAL, J.D.; MACHADO M.C.G. **A História da Educação Infantil no Brasil: Avanços, Retrocessos e Desafios** dessa Modalidade Educacional. Revista HISTEDBR on-line, Campinas, SP, n.33, p. 78-95. Disponível em: <http://www.histeolbr.fae.unicamp.br/revista/edicoes/33/art05_33.pdf>. Acesso em: 30 jul 2013.

PILETTI, C.; PILETTI N. **Filosofia e História da Educação**. 5 ed. São Paulo: Ática, p. 217-257, 1985.

RBEP – **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. v. 86. Brasília, n. 212. p. 163-178, 2005. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos%7B%7BE7A1446B-600E-49C1-9BF8-FABFB64F1BA4%7D_MioloRbep_especial160pdf>. Acesso em: 30 jul 2013.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveria. **História da Educação no Brasil**. 37 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, p. 49-75, 185-279, 2012.

SAVIANI, Demerval. **História das Ideias Pedagógicas no Brasil**. 3 ed., Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Demerval. **A Nova lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas**. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

SETTI, Ricardo. **Vergonha Nacional: temos mais analfabetos do que o Paraguai, a Mongólia, a Albânia**. Revista Veja, Rio de Janeiro, 29 abr. 2011. Política & Cia. Disponível em: <<http://www.veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/vergonha-nacional-temos-mais-analfabetos-do-que-o-paraguai-a-mongolia-a-albania>>. Acesso em: 10 maio 2013.

UNICEF. **Convenção Sobre os Direitos da Criança**, 24 set. 1990. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120\(3d01\).htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120(3d01).htm)>. Acesso em 20 jan. 2013.

VILLALOBOS, João Eduardo Rodrigues. **Diretrizes e Bases da Educação: ensino e liberdade**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1969.